RESOLUÇÃO Nº 005/2002

INSTITUI O PROJETO "VEREADOR ESTUDANTE"

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o projeto **"Vereador Estudante"**, a realizar-se anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º – O projeto **"Vereador Estudante"**, voltado para estudantes do ensino fundamental e médio no município de Conselheiro Lafaiete, terá caráter didático-pedagógico e sua finalidade será a de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

Art. 3º – A cada ano, participarão do projeto 17 estudantes, regularmente matriculados nas escolas que se inscreverem na Secretaria da Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro.

§ 1° - Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas;

§ 2° - As escolas interessadas em participar do projeto, deverão promover eleições internas para a escolha de 02 (dois) representantes, um titular e um suplente.

Art. 4º – Em data e horário estipulados pela Mesa Diretora da Câmara, será realizada sessão especial, quando os **"Vereadores Estudantes"** farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos, sendo eleitos entre eles os estudantes que integrarão a Mesa Diretora.

§ 1° - A sessão especial contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

§ 2° - Na hipótese de ausência do titular, a escola será representada pelo estudante suplente.

Art. 5º – Cada **"Vereador Estudante"** poderá ter um Vereador como Conselheiro, cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições.

Art. 6° - Os requerimentos e projetos apresentados pelos **"Vereadores Estudantes"** poderão ser transformados em proposituras oficiais por meio de seus Vereadores Conselheiros.

Art. 7º - Antes da realização da sessão especial, a Câmara programará, através da Mesa Diretora, e com agendamento prévio, visitas monitoradas para as escolas inscritas, para que os alunos sejam orientados sobre o funcionamento do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora, a quem caberá a decisão final.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2002.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/